



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA 10/2025

1. NOME DA ÁREA REQUISITANTE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Câmara Municipal de Rio Maria/PA

Setor Requirante: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Responsável pela Demanda: Raimundo Coelho Lopes

Cargo/Função: Vereador/Presidente

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1- Descrição do objeto.

Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) abrangendo a cessão temporária de direitos sobre programas de computador (locação de software) de gestão de recursos humanos e de folha de pagamento; a manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de sistemas; a manutenção evolutiva de software; e o treinamento em informática dos usuários para o uso e operação dos sistemas e softwares para a Câmara Municipal de Rio Maria.

2.2- Da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA).

Os objetos encontram-se devidamente contemplados no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, em estrita observância às diretrizes normativas estabelecidas no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que disciplina o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública, conforme id. 7.

2.3- Data prevista para a conclusão do processo.

30 de abril de 2025.

2.4- Grau de prioridade da contratação.

() Alto

(**x**) Médio

() Baixo

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Da Necessidade da Contratação.

A contratação de soluções especializadas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é imprescindível, considerando sua essencialidade para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



de Rio Maria, notadamente quanto à observância dos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade, da publicidade, da economicidade e da transparência.

A necessidade refere-se à **cessão temporária de direito de uso de software especializado para a gestão de recursos humanos e da folha de pagamento** dos servidores públicos desta Casa Legislativa. Trata-se de atividade sensível e contínua, que envolve a apuração e o cumprimento de diversas obrigações legais nas esferas trabalhista, previdenciária, fiscal e orçamentária, além de demandar tratamento de dados pessoais e patrimoniais, cuja segurança e integridade devem ser rigorosamente resguardadas. A contratação do referido software visa à automatização dos processos de cálculo e controle da remuneração dos servidores, à mitigação de riscos operacionais e à conformidade com as alterações normativas em constante evolução. Para tanto, mostra-se indispensável que a solução conte com suporte técnico permanente, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações legais automáticas e hospedagem em ambiente de computação em nuvem, a fim de assegurar alta disponibilidade, escalabilidade, integridade dos dados e continuidade dos serviços, observando-se as melhores práticas de governança de TIC.

Dessa forma, resta plenamente justificada, sob os aspectos técnicos, legais e administrativos, a necessidade de contratação das soluções ora apresentadas, por se revelarem imprescindíveis ao regular desempenho das atribuições institucionais desta Câmara Municipal, à observância das normas de regência e à efetivação dos princípios norteadores da administração pública, em especial da legalidade, eficiência, economicidade e inovação. Ressalta-se, por fim, que a contratação pretendida se coaduna com os ditames da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao planejamento da contratação pública, à busca por soluções eficientes e à maximização do interesse público.

3.2- Da Motivação/Justificativa.

A **Câmara Municipal de Rio Maria**, no exercício regular de suas competências institucionais, **não dispõe, em seu quadro funcional permanente, de equipe técnica devidamente qualificada e especializada na seara da Tecnologia da Informação que possibilite a internalização das atividades de desenvolvimento, manutenção e suporte de sistemas informatizados próprios destinados à execução das rotinas contábil-financeiras desta Casa Legislativa.** Tal carência estrutural de ordem técnico-operacional configura, por conseguinte, um obstáculo material à autossuficiência tecnológica do ente, impondo, com fulcro nos princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, a necessidade de contratação de empresa especializada, que possa fornecer solução tecnológica robusta, abrangente e plenamente aderente às exigências normativas, com garantia de suporte contínuo, manutenção corretiva e evolutiva, e atualizações regulares em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

[Handwritten signature]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A obrigatoriedade de observância às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), impõe ao Poder Legislativo Municipal um rigoroso padrão de controle, fiscalização e publicidade dos atos administrativos, especialmente os de natureza orçamentária, financeira e patrimonial. Dessa forma, mostra-se imprescindível que os sistemas a serem contratados possuam capacidade técnica para gerar relatórios gerenciais consolidados, permitir auditoria eficaz sobre os registros contábeis, garantir a integridade e inviolabilidade dos dados processados e proporcionar plena rastreabilidade das ações administrativas executadas por meio de seus módulos.

Acresça-se a isso o fato de que o arcabouço normativo aplicável à Administração Pública encontra-se em constante mutação, exigindo periódicas adequações de natureza técnica, especialmente no que se refere às regras de prestação de contas, retenções tributárias, parametrizações legais da folha de pagamento, lançamentos contábeis, escrituração patrimonial e demais obrigações acessórias impostas por órgãos de controle interno e externo. O não atendimento tempestivo e eficaz a tais atualizações normativas pode acarretar consequências gravosas à Câmara Municipal, inclusive a imposição de sanções administrativas, financeiras e legais, o que torna imperiosa a adoção de solução tecnológica que permita a implementação automática, célere e ininterrupta dessas modificações legais.

Nesse contexto, a contratação ora pretendida revela-se absolutamente consonante com os princípios da economicidade e da eficiência, pilares da Administração Pública moderna, notadamente em razão da adoção da modalidade tecnológica. Tal modelo, em comparação com o desenvolvimento interno ou com a aquisição definitiva de sistemas, apresenta vantagens inquestionáveis, das quais se destacam:

- a) a **significativa redução de custos operacionais e administrativos**, haja vista a desnecessidade de investimentos em infraestrutura de TI, aquisição de servidores locais, licenciamento de softwares auxiliares ou constituição de equipe técnica interna;
- b) a **atribuição à empresa contratada da responsabilidade pela manutenção corretiva e evolutiva do sistema**, garantindo a continuidade dos serviços prestados e eximindo esta Casa Legislativa de encargos periódicos com atualizações tecnológicas;
- c) a **mitigação dos riscos de obsolescência tecnológica**, com constante aderência às alterações legislativas e normativas que impactam a seara da gestão pública; e
- d) o **fortalecimento da segurança cibernética**, com a utilização de ambiente computacional seguro, dotado de mecanismos de redundância, escalabilidade, criptografia e alta disponibilidade.

dund



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A ausência de uma solução informatizada adequada comprometeria sensivelmente a regularidade da gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Rio Maria, podendo ensejar atrasos no processamento da folha de pagamento, inconsistências nos lançamentos contábeis, falhas nos processos de prestação de contas e, em última instância, descumprimento das exigências formuladas pelos órgãos fiscalizadores, expondo este ente legislativo a possíveis sanções administrativas e restrições orçamentárias que poderiam comprometer sua autonomia funcional.

Diante de tais circunstâncias, conclui-se que a presente contratação não constitui mera faculdade administrativa, tampouco conveniência eventual, mas sim imperativo legal e estratégico, voltado à garantia da regularidade institucional, da transparência na aplicação dos recursos públicos, da observância às normativas aplicáveis e da salvaguarda da integridade das informações produzidas e armazenadas pela Administração Legislativa. Nesse sentido, a adoção da solução tecnológica pretendida mostra-se plenamente justificada, sendo medida que promove não apenas a modernização da gestão pública, como também a fiel observância aos deveres constitucionais impostos à Administração Pública, especialmente no tocante à legalidade, à eficiência, à publicidade e à responsabilidade na gestão fiscal.

4. SERVIÇOS

4.1- Quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTDE
1	Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) abrangendo a cessão temporária de direitos sobre programas de computador (locação de software) de gestão de recursos humanos e de folha de pagamento; a manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de sistemas; a manutenção evolutiva de software; e o treinamento em informática dos usuários para o uso e operação dos sistemas e softwares para a Câmara Municipal de Rio Maria.		Mês	12

A estimativa da quantidade necessária foi calculada com base nos seguintes critérios:

- **Número de servidores ativos e inativos:** 27 (vinte e sete), incluindo agentes políticos, efetivos, comissionados e temporários.
- **Quantidade de folhas processadas mensalmente:** Média de 1 folha/mês.
- **Exigências legais e atualização normativa:** Necessidade de atualizações constantes conforme mudanças na legislação trabalhista e previdenciária.
- **Suporte técnico:** A solução deve garantir acessibilidade, segurança e escalabilidade.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Elementos da solução contratada:

- **Licenciamento de software:** 01 unidade - cessão temporária de direito de uso por 12 meses, renováveis conforme a necessidade da Administração.
- **Suporte técnico e manutenção:** Atendimento contínuo para correção de falhas e implementação de melhorias.
- **Atualizações normativas:** Garantia de conformidade com legislação vigente.
- **Treinamento e capacitação de usuários:** Formação inicial para os servidores responsáveis pela operação do sistema.

A definição das quantidades estimadas para a contratação dos objetos descritos foi realizada com base em análise técnica detalhada, considerando a demanda atual da Câmara Municipal de Rio Maria, projeções futuras e a necessidade de garantir eficiência operacional, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

Assim, a presente estimativa respalda-se em parâmetros técnicos e metodológicos consistentes, embasando a contratação de forma fundamentada e transparente, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da IN SGD/ME nº 94/2022.

4.2- Estimativa preliminar do valor da contratação

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que disciplina a elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, admite-se, para fins de estimativa preliminar do valor da contratação, a adoção de **procedimento simplificado**, conforme diretrizes técnicas expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (atualmente, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos)¹.

Dessa forma, e exclusivamente para efeito de preenchimento do Documento de Formalização da Demanda (DFD), **não se impõe, neste momento, a observância estrita aos procedimentos detalhados para estimativa de preços previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Assim, é legalmente possível a utilização de fontes informacionais diversas e de caráter indicativo, de forma individual ou combinada, sem a exigência de exaurimento

¹ **Orientação sobre procedimento simplificado para estimar o valor preliminar da contratação para Plano de Contratações Anual.** Portal de Compras do Governo Federal, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/35-orientacao-sobre-procedimento-simplificado-para-estimar-o-valor-preliminar-da-contratacao-para-plano-de-contratacoes-anual>. Acesso em: 09 de abril de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



metodológico, desde que adotados critérios mínimos de razoabilidade, atualidade e pertinência ao objeto pretendido.

Entre as fontes admitidas para fins de elaboração da estimativa preliminar, incluem-se, a título exemplificativo e não taxativo:

- a) os registros históricos de contratações anteriores promovidas por esta Câmara Municipal;
- b) os preços praticados em contratações análogas por outros entes e órgãos da Administração Pública; e
- c) os valores atualmente vigentes no mercado, colhidos por meio de consultas informais, pesquisas abertas ou banco de dados públicos.

É facultado, ademais, a aplicação de índices oficiais de correção monetária ou de atualização de preços, com vistas a assegurar a aderência dos valores estimados aos níveis atuais do mercado ou às projeções inflacionárias, conforme o período de referência.

Destaca-se, por oportuno, que **tal estimativa preliminar não demanda, nesta fase do planejamento, a adoção de metodologia estatística rigorosa, tampouco a apuração de quantitativos mínimos de cotações ou a fixação de prazos de validade para a pesquisa realizada.** Todavia, é imprescindível que os valores adotados estejam atualizados ou reflitam cenários prospectivos plausíveis, em consonância com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da boa-fé que regem a atuação administrativa.

Ressalte-se, por fim, que **a presente estimativa preliminar possui caráter meramente orientador** e poderá ser revista, complementada ou aprimorada nas fases subsequentes do processo de contratação, especialmente no momento da instrução da pesquisa de preços formal, conforme exigido pelas normas legais e infralegais aplicáveis.

[Handwritten signature]



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) abrangendo a cessão temporária de direitos sobre programas de computador (locação de software) de gestão de recursos humanos e de folha de pagamento; a manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de sistemas; a manutenção evolutiva de software; e o treinamento em informática dos usuários para o uso e operação dos sistemas e softwares para a Câmara Municipal de Rio Maria.		Mês	12	R\$ 2.242,79	R\$ 26.913,48

O cálculo da Estimativa, incluindo os dados e as memórias de cálculo, e as respectivas comprovações, encontram-se anexas a este Documento de Formalização de Demanda.

5. ASSINATURA REQUISITANTE


RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Rio Maria-PA, 09 de abril de 2025.

PLANILHAS DE COTAÇÕES, ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND. MEDIDA	QTDE.	COTAÇÃO	FONTE DE CONSULTA	PARÂMETRO DE PESQUISA¹	AVALIAÇÃO	DT. PESQUISA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.1	Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo a cessão temporária de direitos sobre programas de computador (locação de software) de gestão de recursos humanos e de folha de pagamento; a manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de sistemas; a manutenção evolutiva de software; e o treinamento em informática dos usuários para o uso e operação dos sistemas e softwares para a Câmara Municipal de Rio Maria.		Mês		Cotação 1	Mural de Licitações TCM-PA²	II	VÁLIDO	09/04/2025	R\$ 2.242,79	R\$ 26.913,48
					Cotação 2	Mural de Licitações TCM-PA³	II	VÁLIDO	09/04/2025	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
					Cotação 3	Mural de Licitações TCM-PA⁴	II	VÁLIDO	09/04/2025	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
					Cotação 4	Mural de Licitações TCM-PA⁵	II	VÁLIDO	09/04/2025	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
					Cotação 5	Mural de Licitações TCM-PA⁶	II	VÁLIDO	09/04/2025	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
MEDIANA										R\$ 2.242,79	R\$ 26.913,48

(1) Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Opções: I, II, III, IV e V.

- (1) Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Opções: I, II, III, IV e V.
- (2) CONTRATO. **Arrendamento de sistema informatizado de folha de pagamento para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Curuá e Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.** Mural de Licitações do TCM-PA, 2025. Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ficha/4121581#contratos>. Acesso em: 09 de abril de 2025.
- (3) CONTRATO. **Contratação de empresa especializada em locação de software para desenvolver os serviços referente ao sistema de folha de pagamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Muana.** Mural de Licitações do TCM-PA, 2025. Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ficha/4122826#contratos>. Acesso em: 09 de abril de 2025.
- (4) CONTRATO. **Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de sistema(s) de folha de pagamento para gestão pública de natureza contínua para a Prefeitura Municipal.** Mural de Licitações do TCM-PA, 2025. Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ficha/4113420#contratos>. Acesso em: 09 de abril de 2025.
- (5) CONTRATO. **Contratação de empresa especializada em locação de software de sistema de folha de pagamento, para prestar serviço e atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-PA.** Mural de Licitações do TCM-PA, 2025. Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ficha/3974989#contratos>. Acesso em: 09 de abril de 2025.
- (6) CONTRATO. **Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema (s) (folha de pagamento) destinados a gestão pública, para atender a Prefeitura Municipal de Terra Alta.** Mural de Licitações do TCM-PA, 2025. Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ficha/4106997#contratos>. Acesso em: 09 de abril de 2025.



CONTRATO Nº 08/2025.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TERRA ALTA, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
E A EMPRESA SISTEMAS INTELIGENTES E
AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jarbas Passarinho, Bairro: Centro, CEP: 68.773-00 – Terra Alta/PA, CNPJ: 34.823.518/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MICHEL PESSOA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 941.213.702-87 e RG nº 5186432, doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 19.166.632/0001-58, sediada a Avenida Conselheiro Furtado, nº 2865, ed. Síntese 21 sala 2005, Bairro: Cremação, Belém-Pará, neste ato representada pelo Sr. Manoel Alves da Silva Filho, residente e domicilia na Rua dos Pariquis nº 3045, edifício ilha de mauí, cremação, Belém-PA, CEP: 66040-045, CPF: 699.650.993-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (S) (FOLHA DE PAGAMENTO) DESTINADOS A GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, nas condições estabelecidas neste processo.

1.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1 Processo Administrativo.

1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 A prestação do serviço será executada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo a

legislação vigente, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

2.2 O objeto deverá ser executado na sede da CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço.

2.3 O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos e especificações, e termos dispostos neste processo administrativo que originou o presente contrato e o integra, independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente;

2.4 O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros;

2.5 O objeto desta licitação será(ão) recebido(s):

2.5.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

2.5.2 **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

2.6 Caberá ao servidor designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias a substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1 As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no processo administrativo.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1 Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no processo administrativo.

4.2 A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.3 O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

4.4 Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO:

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), divididos em doze parcelas iguais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Alta do exercício de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo:

Órgão: 0401- Secretaria Municipal de Administração; Funcional Programática:

04.122.0037.2.008-Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria de Administração.

04.123.0041.2.016-Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Finanças.

10.122.1004.2.060-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

12.122.0037.2.081- Manutenção das Atividades da Secretaria Educação.

18.541.0037.2.093- Manutenção das Atividades Adm. SEMMACTEC

08.122.1002.2.066- Manutenção das Atividades da Unid. Adm. SEMPROM.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Sev. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1 Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2 Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4 Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5 Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, quando necessário;

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7 Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8 As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes.

8.2. Caberá a CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/21, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- 8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.
- 8.2.2. Executar diretamente o contrato;
- 8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
- 8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;
- 8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- 8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
- 8.2.9 Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- 8.2.11 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.2.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.
- 8.2.15 Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 8.2.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Terra Alta de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei federal nº. 14.133/21, a saber:

10.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2 Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/21.

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou **judicialmente, nos termos da lei.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1 não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 10/01/2025 e encerramento em 09/01/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

12.3 Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

13.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Alta para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)..

Terra Alta (PA), 10 de janeiro de 2025.

MICHEL PESSOA DO
NASCIMENTO:94121370287

Assinado de forma digital
por MICHEL PESSOA DO
NASCIMENTO:94121370287

MICHEL PESSOA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Terra Alta

CONTRATANTE

SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO
PRODUTIVA
LTDA:19166632000158

Assinado de forma digital
por SISTEMAS
INTELIGENTES E
AUTOMACAO PRODUTIVA
LTDA:19166632000158

SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME
CNPJ Nº 19.166.632/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA MUNIICPAL DE RIO MARIA E A EMPRESA SIGOP
- SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Maria, com sede, na Avenida 22 nº 890 – Setor Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.248.029/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OSVALDO JOSÉ MATOS, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 3754693 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 629.069.682-34, residente e domiciliado na Avenida 14 nº 900 – Centro, na Cidade de Rio Maria, Estado do Pará.

CONTRATADA: SIGOP – SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida 07 de Setembro nº 917 – Sala B, Centro, na cidade de Conceição do Araguaia - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.428.785/0001-63, representada por seu administrador, o analista desenvolvedor de sistemas, Sr. RHELCRIS SALVINO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 771.996.422-53 e RG nº 4836775 PC/PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto o licenciamento de uso de software de folha de pagamento, conforme abaixo melhor se especifica, de acordo com a proposta em anexo, parte integrante deste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Segunda - A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao bom desenvolvimento de suas ações e fornecer informações pertinentes à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Set. Jardim Maringá - www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br
e-mail: camara1982@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma e condições estabelecidas na cláusula V.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deve observar e cumprir todas as obrigações do presente contrato e demais instruções quanto ao objeto do presente contrato, em especial zelar pela eficiência no cumprimento dos serviços que lhes competirem realizar.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta - A contratada receberá pela prestação dos serviços especificados no presente termo, o valor global anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas iguais;

Parágrafo único. O pagamento do valor acima referido deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, até o dia 30 de cada mês, a contar da assinatura do presente contrato, mediante apresentação de nota fiscal e de certidões comprovando a regularidade fiscal atestada pelo setor competente;

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e Elemento de Despesa:

01.001.01.031.0003.2001 - Manutenção da Câmara Municipal.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

DO INADIMPLEMENTO DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula Sétima - Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato incidirá ao contratado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula Oitava - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão por parte da Contratante, sem direito a qualquer indenização a Contratada.

DO PRAZO

Cláusula Nona - O presente contrato tem prazo de vigência de 10 (dez) meses, iniciando a partir de 01 de março de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Set. Jardim Maringá - www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br
e-mail: camara1982@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ



Cláusula Décima - Não se constitui em relação de emprego o presente contrato, tendo a mesma natureza de prestação de serviços especializados, com regência prevista na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Primeira - Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir os serviços previstos neste instrumento.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Maria/PA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

OSVALDO JOSE
MATOS:6290696
8234

Assinado de forma digital por
OSVALDO JOSE
MATOS:62906968234
Dados: 2024.03.14 16:04:11
-03'00'

Rio Maria Pará, em 13 de março de 2024,

Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria
CONTRATANTE

SIGOP SISTEMAS DE GESTAO
LTDA:18428785000163

Assinado de forma digital por
SIGOP SISTEMAS DE GESTAO
LTDA:18428785000163

RHELCRIS SALVINO DE SOUSA
SIGOP – SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Mizial Pereira Ferreira

2º Milda da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 1501009/2025
PROCESSO Nº 08.006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE SISTEMA(S) DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 17.343.923.0001-49.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, CNPJ Nº 63.887.848/0001-02, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 293.940.152-72, e RG 1358589 PC/PA, residente e domiciliado em Santa Luzia do Pará, CEP: 68.644-000, e do outro lado a empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.923.0001-49, sediada na R. Celio Hamintas Sales, Quadra 8, nº 24, Sala 1, bairro: Vila Nova, Bragança/Pará, neste ato representada pelo(a) Sr. **GILSON DIAS JATENE**, Brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1601296 e CPF nº 302.956.102-04, de agora em diante denominada **CONTRATADA**. Tendo em vista o que consta no **Processo nº 06.0701006/2025– PMSLP**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE SISTEMA(S) DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. A execução dos serviços se dará de forma mensal e continua, com vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima descrito, será pago por competência, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

4.4. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado conforme tabela abaixo para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade o qual representa todo o período contratual que será até 31 de dezembro de 2025, sendo referente aos serviços prestados para atuação junto à PREFEITURA Municipal de Santa Luzia do Pará/PA, conforme Ratificação do Ordenador de Despesas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE SISTEMA(S) DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado por meio de servidor nomeado pela PREFEITURA Municipal de Santa Luzia do Pará/PA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1.14. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR, eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
- b) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

7.1.15. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA Municipal de Santa Luzia do Pará: Exercício 2025

Atividade: 04 122 0002 2.010 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Classificação econômica: 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

SUB-ELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 55 do Decreto Legislativo Municipal nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Luzia do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia do Pará/PA, 15 de janeiro de 2025.

ADAMOR AIRES DE ADAMOR AIRES DE
OLIVEIRA:2939401 OLIVEIRA:29394015272
5272 2025.01.15 13:41:17
-03'00'

ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 63.887.848/0001-02
CONTRATANTE

G D J SERVICOS DE G D J SERVICOS DE
INFORMATICA INFORMATICA
LTDA:17343923000149 LTDA:17343923000149

G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
GILSON DIAS JATENE
CNPJ: 17.343.923.0001-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MUANÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUANÁ E A EMPRESA GDJ
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE MUANÁ por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Maio, nº 43, Bairro: Centro, CEP: 68.825-000 - Muana/PA, CNPJ: 05.105.200/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **MARCOS PAULO BARBOSA PANTOJA**, portador do CPF nº 010.546.052-46 e RG nº 5203974 PC/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA **GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ: 17.343.923/0001-49, sediada a Av. Almirante Wandenkolk, nº 1243, Sala 106, Ed. Almirante Wandenkolk, Bairro: Umarizal – Belém/PA, neste ato representada pelo senhor Sr. **GILSON DIAS JATENE**, CPF: 302.956.102-04 e RG 1601296 PC/PA, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 Fundamenta-se a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, no Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoriageral e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Software para Desenvolver os Serviços Referente ao Sistema de Folha de Pagamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Muana, nas condições estabelecidas neste processo.

2.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

2.2.1 Processo Administrativo.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Prefeitura Municipal de Muana pagará a contratada o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), na forma discriminada a seguir:

Parágrafo Único. A Prefeitura arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Muana do exercício de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo:

FICHA	ÓRGÃO – Prefeitura Municipal de Muana	ELEMENTO SUBELEMENTO	VLR ORÇAMENTO 2025
2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	33.90.39.00 33.90.39.05	R\$ 1.763.000,00 Fonte 15000000

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 10/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2 Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, desordenado ao contratado o seu refazimento;

6.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 A Prefeitura Municipal de Muaná não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.:

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Muana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Muaná (PA), 10 janeiro de 2025.

MARCOS PAULO
BARBOSA
PANTOJA:01054605246

Assinado de forma digital
por MARCOS PAULO
BARBOSA
PANTOJA:01054605246

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
MARCOS PAULO BARBOSA PANTOJA
CONTRATANTE



G D J SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:17343923000149

Assinado de forma digital por G
D J SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:17343923000149

GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 17.343.923/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88



CONTRATO Nº «20250033»

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR
INTERMÉDIO DO (A) SEC. MUNICIPAL DE
ADM.PLAN.FINANÇAS E A EMPRESA LAYOUT
INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA..

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, CNPJ-MF, Nº 41.068.863/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLENISON RIBEIRO CARDOSO, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINAN, e do outro lado LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA., CNPJ/CPF CNPJ 73.807.711/0001-46, com sede na RUA PRIMAVERA,43, URUCUNEMA, Eusébio-CE, CEP 61760-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).JACKSON DA SILVA VIEIRA, portador do(a) CPF 824.707.743-49, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a ARRENDAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174234	Arrendamento de sistema informatizado de folha de pagamento (Layout Folha) transparente de dados pessoais (Layout Transparência) Gerenciador de Dados online (Layout On-line)	MÊS	12,00	2.242,790	26.913,48
				VALOR GLOBAL R\$	26.913,48

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua 3 de dezembro, 307 - Santa Terezinha - CEP: 68.210-000

LAYOUT
SERVICOS DE
INFORMATICA E
PROCESSAMEN
TO
D:73807711000
146

Assinado de forma
digital por LAY
OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E
PROCESSAMEN
TO/3807/1100014
6

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 010-2025.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 010-2025 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 010-2025.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

LAY OUT
SERVICOS
DE
INFORMA
TICA E
PROCESSA
MENTO
D:738077
11000146

Assinado de
forma digital
por LAY OUT
SERVICOS DE
INFORMATIC
A E
PROCESSAM
ENTO
D:738077110
00146

- 3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

LAY OUT
SERVICOS
DE
INFORMA
TICA E
PROCESS
AMENTO
D:738077
11000146

Assinado de
forma digital
por LAY OUT
SERVICOS DE
INFORMATIC
A E
PROCESSAM
ENTO
D:738077110
00146

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

LAY OUT
SERVICO
S DE
INFORMA
TICA E
PROCESS
AMENTO
D:738077
1100014
6
Assinado
de forma
digital por
LAY OUT
SERVICOS
DE
INFORMATI
CA E
PROCESSA
MENTO
D:7380771
1000146

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

LAY OUT
SERVICOS DE
INFORMATIC
A E
PROCESSAM
ENTO
D:738077110
00146

Assinado de
forma digital
por LAY OUT
SERVICOS DE
INFORMATIC
A E
PROCESSAME
NTO
D:738077110
00146

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

LAY OUT
SERVICO
S DE
INFORM
ATICA E
PROCESS
AMENTO
D:73807
7110001
46

Assinado
de forma
digital por
LAY OUT
SERVICOS
DE
INFORMA
TICA E
PROCESSA
MENTO
D:7380771
1000146

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 26.913,48 (vinte e seis mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

LAY OUT
SERVICO
S DE
INFORM
ATICA E
PROCESS
AMENTO
D:73807
7110001
46
Assinado
de forma
digital
por LAY
OUT
SERVICOS
DE
INFORMA
TICA E
PROCESS
AMENTO
D:738077
11000146



a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0101.041220002.2.004 Manutenção das atividades da SEMAPF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

LAY OUT
SERVICOS
DE
INFORMA
TICA E
PROCESS
AMENTO
D:738077
11000146

Assinado de
forma
digital por
LAY OUT
SERVICOS
DE
INFORMATI
CA E
PROCESSA
MENTO
D:73807711
000146

CURUÁ - PA, 20 de Janeiro de 2025

CLENISON RIBEIRO
CARDOSO:92359230263
SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS
CNPJ(MF) 41.068.863/0001-88
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por CLENISON RIBEIRO
CARDOSO:92359230263



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 41.068.863/0001-88



LAY OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Assinado de forma digital por LAY
OUT SERVICOS DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO D:73807711000146

LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.
CNPJ 73.807.711/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____